JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Assinado de forma digital por JORNAL DIARIO DO ACIONISTA LTDA:26530904000112
Dados: 2023.02.17 05:24:13 -03'00'

SISTAC - SISTEMAS DE ACESSO S.A.
CNPJ/MF nº 00.832.397/0001-88 / NIRE 33.300.287.56-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2023. 1 Data, Hora e Local. Assembleia realizada em 15 de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, na sede da Sistac – Sistemas de Acesso S.A., na cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quatorze, s/n, Lote 1991, Cidade Gebara, CEP 24.867-448 ("**Companhia**"). **2 Mesa.** A reunião foi presidida pelo Sr. Caio Barroso do Nascimento, que convidou o Sr. Philippe Diuana para atuar como secretário. **3 Convocação e Presença.** A convocação foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, representando a totalidade de seu capital, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"). **4 Ordem Do Dia**. Apreciar e deliberar, nos termos do artigo 9, inciso VIII do estatuto social da Companhia e dos artigos 59 e 122, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações sobre: **4.1** A aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única da Companhia ("**Debêntures**"), para distribuição pública, nos termos do artigo 26, X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**", "**Resolução CVM 160**" e "**Emissão**", respectivamente), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), o montante total de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), conforme disposto no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Sistac – Sistemas de Acesso S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures ("**Debenturistas**"), e a **BLUE OCEAN EMBARCAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Ladeira de Nossa Senhora, nº 311, Parte, Glória, CEP 22.211-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.788.951/0001-03, na qualidade de fiadora ("**Fiadora**"). **4.2** A aprovação expressa da distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido, nos termos do artigo 202, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, durante a vigência das Debêntures, em linha com uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme definido na Escritura de Emissão), a ser constituída na Escritura de Emissão, segundo o qual o resgate ou amortização de ações, distribuição e/ou pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Companhia ("**Distribuição de Lucros**") pode acarretar no vencimento não automático das Debêntures, exceto se, conjuntamente: (a) o valor, isoladamente ou em conjunto, não exceder o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia; (b) a Companhia estiver cumprindo o Índice Dívida Financeira Líquida/EBITDA igual ou ou menor que 2,00 (dois inteiros),com base na sua demonstração financeira consolidada auditada mais recente à época do evento; e (c) a Companhia estiver adimplente com todas e quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão ("**Restrições de Distribuição de Lucros**"). **4.3** A aprovação da outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) a ser constituída de acordo com o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") e a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão e Contrato de Cessão Fiduciária. **4.4** A aprovação **(a)** da contratação dos Coordenadores(conforme abaixo definido); **(b)** da contratação dos demais prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o banco liquidante, escriturador, Agente Fiduciário, o assessor legal, B3 (conforme abaixo definida), dentre outros que se fizerem necessários; e **(c)** da negociação e celebração de todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como a prática de todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Emissão e a Oferta. **4.5** A autorização expressa à Diretoria e/ou procuradores da Companhia para tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta; e **4.6** A ratificação de todos os atos até a presente data realizados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia com relação à Emissão e à Oferta. **5 Deliberações**. Instalada a Assembleia, após examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o seguinte: **5.1** Aprovar a realização da Emissão e a Oferta Pública das Debêntures, as quais terão as seguintes características e condições, a serem estabelecidas na Escritura de Emissão: **(a) Valor Total da Emissão.** O valor total da emissão será de R$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida) ("**Valor Total da Emissão**"). **(b) Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**"). **(c) Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures. **(d) Séries.** A Emissão será realizada em série única. **(e) Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é aquela a ser indicada na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**"). **(f) Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade ("**Data de Início da Rentabilidade**") será a data da primeira integralização das Debêntures ("**Primeira Data de Integralização**"). **(g) Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenadores**"), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade do Valor Total da Emissão, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da SISTAC – Sistemas de Acesso S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"). **(h) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido na Escritura de Emissão), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(i) Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(j) Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures contarão ainda com garantia adicional fidejussória, na forma de Fiança (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão. **(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos do artigo 13 da resolução CVM 160, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3, na Primeira Data de Integralização. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definido) calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização. **(l) Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, o vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 1.821 (mil oitocentos e vinte e um) dias contados da Data de Emissão, conforme data indicada na Escritura de Emissão ("**Data de Vencimento**"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), e de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo). **(m) Atualização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **(n) Remuneração das Debêntures.** A partir da Data de Início da Rentabilidade, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido na Escritura de Emissão), calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde a Data de Início da Rentabilidade, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior (inclusive), o que ocorrer por último, até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures em questão, data de pagamento decorrente de um vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo ou da Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão. **(o) Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo e do resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, conforme prazos definidos no cronograma disposto na Escritura de Emissão (cada uma das datas, uma "**Data de Pagamento da Remuneração**"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3. **(p) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário.** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e na legislação aplicável, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado nas respectivas datas de amortização, de acordo com as datas e percentuais indicados na Escritura de Emissão. **(q) Resgate Antecipado Facultativo Total.** Observado o termo inicial a ser definido na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, a Companha poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("**Resgate Antecipado Facultativo**"), mediante (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou a da Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures e dos encargos devidos e não pagos; e (ii) acrescido de prêmio *flat* conforme os percentuais indicados na tabela da Escritura de Emissão, incidente sobre o montante descrito no item (i) ("**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures**"). **(r) Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a partir da data a ser prevista na Escritura de Emissão, observado os demais termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério e independente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa**"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao recebimento de: (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) acrescido de prêmio *flat,* indicado na Escritura de Emissão, incidente sobre o valor descrito no item (i) ("**Prêmio de Amortização Extraordinária**" e "**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**", respectivamente). **(s) Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações. Os valores a serem pagos aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescidos: (i) em todos os casos da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive); e (ii) de eventual prêmio de resgate antecipado, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. **(t) Aquisição Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**") e na regulamentação aplicável da CVM: (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures; e (ii) a qualquer momento, desde que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, adquirir Debêntures no mercado secundário: (a) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, ou (b) por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures ("**Aquisição Facultativa**"). **(u) Destinação de Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a integralização das Debêntures serão integralmente destinados (i) liquidação de dívidas, conforme descritas na Escritura de Emissão, representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos; e, o restante, (ii) ao reforço de capital de giro e/ou despesas de capital ou investimentos em bens da Companhia ("**CAPEX**"), representando, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos líquidos. **(v) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto na Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP 21**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. **(w) Garantias Reais**. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e/ou cumprimento de todas e quaisquer obrigações principais e acessórias, presentes e futuras, relativas às Debêntures assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia, incluindo, mas sem limitação, **(a)** as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração, dos Encargos Moratórios devidos no âmbito das Debêntures, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos a Escritura de Emissão, ao Contratos de Cessão Fiduciária, e dos demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme aplicável, quando devidos, seja nas Datas de Amortização, Datas de Pagamento da Remuneração, na Data de Vencimento, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(b)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantias, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão e na constituição das Garantias (conforme abaixo definidas); e **(c)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista venha a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização das Garantias, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos contratos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais: (I) cessão fiduciária, constituída nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei 4.728**"), com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("**Lei 10.931**"), e dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), bem como das demais disposições legais aplicáveis, referente à (i) totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, da Companhia oriundos de determinados contratos de prestação de serviços celebrados com a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, sociedade de economia mista, com sede na Avenida República do Chile nº 65, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01 ("**Petrobras**"), conforme listados e especificados no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), conforme aditado de tempos em tempos ("**Contratos Cedidos**"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária**; (ii)** a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, oriundos do contrato de prestação de serviços de mergulho, firmado com a Petrobras, conforme especificado no Contrato de Cessão Fiduciária, enquanto em vigor ("**Contrato Mergulho**"), observado as Condições Resolutivas (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) a ele aplicável; e **(iii)** a totalidade dos (a) direitos creditórios de titularidade da Companhia correspondentes aos recursos depositados e que vierem a ser depositados em conta vinculada, na qual transitará o fluxo dos recebíveis dos referidos Contratos Cedidos e do Contrato Mergulho ("**Conta Vinculada**"), independentemente de onde se encontrem, inclusive em trânsito ou em processo de compensação bancária, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) a totalidade dos direitos, atuais ou futuros, detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados na Conta Vinculada, incluindo quaisquer valores decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) realizados com os recursos retidos na Conta Vinculada e demais valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos ou a serem distribuídos à Companhia, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, até a liquidação integral do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos da Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas na constituição, formalização e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (os itens i, ii e iii acima, em conjunto, "**Direitos Cedidos**" e "**Cessão Fiduciária**", respectivamente). A Cessão Fiduciária será formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, e constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de RTD. Os mecanismos de movimentação, transferência e bloqueio da Conta Vinculada serão formalizados por meio da celebração Contrato de Depositário (conforme definido na Escritura de Emissão). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e, conforme aplicável, no Contrato de Depositário. (II) A Cessão Fiduciária a ser constituída nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão e do referido Contrato de Cessão Fiduciária. (III) A Cessão Fiduciária, a partir da Data Inicial do Fluxo de Recebíveis (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, determina que (i) a totalidade dos recebíveis a performar, oriundos dos Contratos Cedidos e do Contrato de Mergulho, conforme aplicável, observada a Condição Resolutiva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), corresponda a, no mínimo, 2 (duas) vezes o valor do saldo remanescente das Debêntures, considerando Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso; e (ii) que o somatório do fluxo mensal dos recebíveis transitados na Conta Vinculada, perfaçam o montante de, no mínimo, 300% (trezentos por cento) da próxima parcela vincenda de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração do mês da medição calculado nos termos da Escritura de Emissão ("**Montante Mínimo PMT**" e "**PMT**", respectivamente), observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. (IV) Adicionalmente, deverá ser retido na Conta Vinculada, mensalmente, o valor equivalente a 105% (cento e cinco por centro) da próxima PMT ("**Reserva PMT**"), o qual será mensalmente utilizado pela Companhia para fazer frente aos pagamentos devidos no mês de referência, relativos à próxima PMT da operação. **(x) Garantia Fidejussória.** Adicionalmente à Cessão Fiduciária, a Fiadora, ou seus sucessores a qualquer título, neste ato e na melhor forma de direito, obrigam-se, em caráter irrevogável e irretratável, na qualidade de fiadora, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária com a Companhia, como principal pagadora, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código Civil com a renúncia expressa, pela Fiadora, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**") ("**Fiança**" e, quando em conjunto com a Cessão Fiduciária, "**Garantias**"). **(y) Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(z) Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures e do disposto nas Cláusulas 6 e 4.12 da Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança ("**Encargos Moratórios**"). **(aa) Vencimento Antecipado.** As Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios e das despesas devidas em decorrência da Escritura de Emissão, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão (cada evento, um "**Evento de Inadimplemento**"). **(ab) Demais Termos e Condições.** os demais termos e condições das Debêntures, as quais regerão a Emissão durante todo o seu prazo de vigência, estarão descritas na Escritura de Emissão. **5.2** Aprovar a distribuição de dividendo inferior ao mínimo obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido, nos termos do artigo 202, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações, durante a vigência das Debêntures, em linha com as Restrições de Distribuição de Lucro a serem formalizadas na Escritura de Emissão. **5.3** Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária a ser constituída de acordo com Contrato de Cessão Fiduciária, e a celebração, pela Companhia, da Escritura de Emissão e Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos ora aprovados. **5.4** Aprovar **(a)** a contratação dos Coordenadores; **(b)** a contratação dos demais prestadores de serviços da emissão das Debêntures, tais como o banco liquidante, escriturador, Agente Fiduciário, o assessor legal, B3, dentre outros que se fizerem necessários; e **(c)** a negociação e celebração de todos os documentos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião, objetivando a Emissão e a Oferta. **5.5** Autorizar os membros da Diretoria e/ou procuradores da Companhia para tomarem todas as providências e adotarem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações desta assembleia, objetivando a Emissão e a Oferta e ratificar os atos até a presente data realizados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia com relação à Emissão e à Oferta. **5.6** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia com relação à Emissão e à Oferta. **6 Encerramento e Presença.** Nada mais havendo a tratar e, como nenhum outro ponto foi levantado, a reunião foi suspensa durante o período necessário para a presente ata ser lavrada, a qual, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada eletronicamente com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada signatário, (ii) a capacidade de cada signatário em firmar este instrumento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. Itaboraí, 15 de fevereiro de 2023. **Caio Barroso do Nascimento -** Presidente; **Philippe Diuana -** Secretário.